

REGULAMENTA A AÇÃO GOVERNAMENTAL CONECTAR PROFESSOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARACRUZ – SEMED, CRIADA ATRAVÉS DA LEI Nº 4.390, DE 19 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Por meio deste Decreto ficam implementados os mecanismos de operacionalização, pagamento e controle dos repasses dos recursos financeiros instituídos na Lei nº 4.390, de 19 de julho de 2021, que criou a Ação Governamental ConectAr Professor, a qual tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e apoio de custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino municipal da educação básica do município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-á:

I - Professor: servidor do Quadro do Magistério municipal, investido em cargo de provimento efetivo ou contratado temporariamente;

II - Efetivo exercício: desempenho na prática das atribuições de cargo ou contrato temporário, com a prestação de fato de serviços à Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

III - Programa de Inovação Educação Conectada: política pública instituída pelo Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, para cumprimento da Meta 7.15 prevista no Anexo Único da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2014-2024;

IV - Repasse em parcela única: recurso financeiro creditado de uma só vez ao professor, na forma do art. 3º, inciso I da Lei nº 4.390, de 2021;

V - Repasses de Prestações Periódicas: recurso financeiro transferido em parcelas de periodicidade mensal, enquanto aulas forem ministradas de maneira remota, híbrida e/ou em regime de escalonamento de estudantes, definidas em calendário letivo ou por meio de ato administrativo emanado pelas Autoridades municipais, em decorrência das medidas de combate à Pandemia de Covid-19, na forma do inciso II e § 3º, ambos do artigo 3º da Lei nº 4.390, de 2021;

VI - Equipamentos novos de informática: computador de mesa (Desktop) com acessórios essenciais ou notebook, com configurações mínimas para acesso adequado e fluido à Internet;

VII - Plano de internet: contratação de serviço contínuo de acesso à internet.

CAPÍTULO II

DA AÇÃO COMPONENTE DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

Art. 3º A Ação Governamental ConectAr Professor, criada pela Lei nº 4.390/21, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada destina-se a propiciar condições para que os professores da rede de ensino municipal obtenham recursos de Tecnologia da Informação para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

Parágrafo único. A ação governamental será desenvolvida mediante o crédito de valores em conta bancária dos professores elegíveis, que será vinculado a equipamentos novos de informática e a custeio de plano de internet.

Art. 4º Os repasses dos recursos de que trata este Decreto dependerão de adesão prévia do professor elegível.

Parágrafo único. Os mecanismos de adesão serão disponibilizados privativamente no site da Prefeitura Municipal de Aracruz, encontrado no sítio eletrônico <http://www.aracruz.es.gov.br/servidor/login/> e explanados em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ao qual será concedido a devida publicidade.

Art. 5º A adesão à ação governamental componente do Programa de Inovação Educação Conectada será feita mediante aposição expressa de ciência prévia e de aceitação dos termos e condições estabelecidos na Lei nº 4.390/21 e no presente Decreto, no período de 30 (trinta) dias após a publicação da presente regulamentação.

§ 1º A adesão de que trata o *caput* será feita de forma distinta para o repasse em parcela única e para o de prestação periódica.

§ 2º O ato de adesão implicará na autodeclaração de que o professor preenche os requisitos previstos na legislação e neste regulamento para ser contemplado com os repasses.

§ 3º Se a adesão de que trata este artigo se der mediante falsa declaração, sujeitar-se-á o professor, além da obrigação de ressarcir integralmente o desfalque causado ao Erário, a procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º Os profissionais que ingressarem nos quadros deste Município após o período descrito no *caput* deste artigo, e que se enquadrem nas condições previstas na Lei nº 4.390/21, deverão manifestar interesse pela adesão ao programa em até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrarem em efetivo exercício.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO À AÇÃO GOVERNAMENTAL DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

Art. 6º Fica garantido aos profissionais elegíveis do Quadro do Magistério Municipal, em caráter exclusivo, a prerrogativa de adesão à Ação Governamental ConectAr Professor, criada pela Lei nº 4.390, de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada.

Parágrafo único. A prerrogativa de adesão contemplará tanto os professores investidos em cargo de provimento efetivo quanto os que prestam serviços à rede de ensino municipal mediante contrato administrativo temporário.

Art. 7º O professor deve estar em efetivo exercício na data em que requerer sua adesão à ação governamental de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Serão consideradas como efetivo exercício as ausências justificadas por:

- a) licenças por gestação, lactação e adoção ou paternidade;
- b) licenças por casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;
- c) férias regulares.

Art. 8º Não poderão aderir à ação governamental de que trata este Decreto os professores que, na data da adesão, estiverem:

I - em gozo de licenças:

- a) não remuneradas;
- b) de natureza médica por período superior a 60 (sessenta) dias;
- c) para dedicação a atividade política ou para exercício de mandato eletivo;
- d) para desempenho de mandato classista;
- e) para frequência de curso de especialização.

II - em afastamento para prestação de serviços contínuos à Justiça Eleitoral, mediante requisição.

III - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente;

IV - alocados ou localizados, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

V - cedidos para outros Poderes ou outros entes da Federação;

VI - em permuta com profissionais de outros entes da Federação.

Parágrafo único. Os profissionais que no período disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei 4.390/21, se enquadrarem em alguma das alternativas acima descritas, por período superior a 60 (sessenta) dias, deverão efetuar a devolução do equipamento à unidade ou setor em que desempenha suas funções, para que seja utilizado por seu substituto enquanto perdurar o afastamento.

Art. 9º O professor que acumule cargo ou contrato temporário na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e que estiver afastado de um dos vínculos poderá aderir à ação governamental, desde que no cargo remanescente preencha os requisitos e não incorra nas vedações trazidas neste Decreto.

Art. 10. Implementados os requisitos previstos no art. 7º e/ou cessadas as hipóteses de inelegibilidade do art. 8º, o professor poderá aderir a qualquer tempo à ação governamental de que trata este Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS REPASSES QUE INTEGRAM A AÇÃO GOVERNAMENTAL DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

Art. 11. Os repasses dos recursos financeiros aos professores que aderirem à ação governamental criada pela Lei nº 4.390, de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada pode alcançar a quantia de até R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais), subdivida em:

I - repasse em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), efetuado de uma só vez ao professor para a aquisição de equipamentos novos de informática; e

II - repasses de prestação periódica, no valor de até R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 70,00 (setenta) reais cada, para o apoio de custeio de plano de internet, com alcance de até 36 (trinta e seis) meses ou até o retorno das aulas em regime totalmente presencial.

Art. 12. Os repasses de que trata este Decreto:

I - não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda; e

III - não serão considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

Art. 13. Os repasses em parcela única e de prestação periódica serão efetuados em folha de pagamentos do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Para fins de pagamento do repasse em parcela única e de fixação do termo inicial do repasse de prestação periódica, as adesões realizadas até o fim de cada mês serão efetivadas no mês subsequente.

§ 1º Os repasses serão efetuados de forma antecipada, para permitir ao professor, se assim desejar, a liquidação imediata da compra do equipamento novo de informática e da contratação e/ou pagamento imediato de seu plano de internet.

§ 2º As adesões efetivadas após a data prevista no caput somente serão validadas para fins de efetivação dos repasses, no mês subsequente, vedado, em todos os casos, o pagamento de valores de competências anteriores em caráter retroativo.

Art. 15. Cada beneficiário será contemplado somente com um único repasse para a aquisição de equipamentos novos de informática e um único repasse mensal para o apoio ao custeio de plano de internet, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 16. Os repasses em parcela única e de prestação periódica serão efetuados em valor fixo, sem restituição de parcela residual ao Erário ou complementação de qualquer natureza nas hipóteses em que o beneficiário, por opção própria, adquirir equipamento de informática ou contratar plano de internet de menor ou maior valor.

Art. 17. Os professores que receberem:

I - o repasse em parcela única, terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de seu recebimento, para comprovarem a aquisição dos equipamentos novos de informática; e

II - os repasses para o apoio ao custeio de plano de internet, deverão comprovar a sua destinação, em um prazo de 5 (cinco) dias, se solicitado, nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O não atendimento das disposições deste artigo implicará na devolução dos recursos recebidos pelo profissional.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 18. O repasse em parcela única de que trata este Decreto se destina a viabilizar a compra, pelo professor, de equipamento novo de informática.

Art. 19. O equipamento novo de informática a ser adquirido deverá possuir especificação igual ou superior à constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não será validada a justificativa de utilização do repasse em parcela única que se baseie, exclusivamente, na compra de acessórios não essenciais, periféricos ou gadgets, como por exemplo:

I - estabilizador de tensão elétrica, filtro de linha e no-break;

II - impressora, scanner e multifuncional;

III - pen drives e dispositivos de memória externa;

IV - tablets e netbooks;

V - celulares, smartphones, relógios digitais e equipamentos multimídias.

§ 2º O rol do parágrafo anterior é meramente exemplificativo, e não exime o servidor da restituição de valores ao Erário quando o equipamento adquirido não estiver apto a atender o objetivo do repasse em parcela única de que trata este Decreto ou às especificações de seu Anexo I.

Art. 20. Os equipamentos novos de informática adquiridos serão de propriedade do Município e permanecerão na posse dos profissionais do magistério beneficiados a título de comodato, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º É de responsabilidade dos beneficiários elegíveis:

I - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento, por sua conservação e uso adequado durante o período de comodato;

II - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEMED;

III - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros; e

IV - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, durante o comodato.

§ 2º Fica excepcionalmente dispensada a inscrição dos equipamentos novos de informática no patrimônio contábil do Município, enquanto durar o comodato.

§ 3º Ao final do prazo previsto no caput e se atendidos os requisitos previstos na Lei nº 4.390, de 2021, e neste Decreto, os equipamentos novos de informática serão automaticamente incorporados ao patrimônio pessoal dos professores elegíveis.

Art. 21. Competirá à Gerência de Recursos Humanos da SEMED, até o décimo dia corrente de cada mês:

I - apurar a relação de professores que receberam o benefício em parcela única;

II - seccionar a relação dos contemplados de acordo com a localização de cada um deles; e

III - encaminhar relatório com a relação de profissionais à Comissão criada para o fim de acompanhamento e atestado de regularidade formal da prestação de contas dos beneficiados.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A comprovação da aquisição do equipamento novo de informática e apoio ao custeio de plano de internet dar-se-á mediante procedimento especial de prestação de contas apresentado por meio de formulário inserido no anexo II, endereçado à Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT da Ação ConectAr Professor, criada para acompanhamento e fiscalização do programa.

Art. 23. Os professores que receberem os repasses de que trata este Decreto deverão providenciar e manter a guarda de documentação que comprove o dispêndio dos valores recebidos.

Art. 24. Ficam definidos como responsável para a avaliação dos requisitos formais da prestação de contas a Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT da Ação ConectAr Professor.

§ 1º De posse do relatório mencionado pelo art. 21, inciso III deste Decreto, a Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT da Ação ConectAr Professor acompanhará o cumprimento dos prazos do envio da prestação de contas pelos profissionais contemplados pelo repasse em parcela única, conforme art. 17, inciso I.

§ 2º As decisões acerca da prestação de contas que extrapolarem as atribuições das chefias imediatas definidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT da Ação ConectAr Professor.

Art. 25. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT da Ação ConectAr Professor, com composição de 05 (cinco) membros, a ser constituída e regulamentada em ato próprio da Secretaria de Municipal Educação.

Parágrafo único. A Secretária Municipal da Educação poderá instituir quantas Comissões forem necessárias para a adequada e fluida tramitação das prestações de contas.

Art. 26. A prestação de contas referente ao repasse de parcela única será obrigatória, em caráter amplo e irrestrito a todos os professores contemplados, que será originariamente responsável pelo início do procedimento, na forma definida neste Decreto.

Art. 27. O professor contemplado pelo repasse em parcela única deverá iniciar o processo de prestação de contas dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, assinalado no art. 17, inciso I deste Decreto, mediante a apresentação de formulário, na forma do Anexo II.

§ 1º A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da nota fiscal, emitida, na forma da lei, pelo estabelecimento que efetuar a venda, na qual deverá constar impreterivelmente os seguintes elementos:

I - emissão em nome do professor beneficiado;

II - descrição do bem adquirido, conforme especificações mínimas definidas no Anexo I deste Decreto; e

III - valor do equipamento novo de informática.

§ 2º Excepcionalmente o manual do equipamento novo de informática poderá ser admitido, a fim de complementar as informações exigidas no inciso II, do § 1º deste artigo.

§ 3º Não serão validados:

I - documentos diferentes da nota fiscal para comprovação da aquisição do equipamento novo de informática;

II - manuais de usuário ou quaisquer outros documentos apresentados com o propósito de substituir a descrição das configurações constantes da nota fiscal, do microcomputador ou notebook exigida no Anexo I; e

III - notas fiscais que:

a) estejam em nome de terceiros, ainda que familiar de qualquer grau ou coabitante permanente do beneficiado; ou

b) tenham sido emitidas antes da data do repasse em parcela única que custeou a compra.

Art. 28. A chefia imediata apreciará a regularidade da prestação de contas, consoante os requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º O professor que não atender ao prazo assinalado para o envio da prestação de contas será notificado pela chefia imediata para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 2º O professor que enviar a prestação de contas dentro do prazo, mas que apresentar documentação em desacordo com a exigida neste Decreto, será notificado pela chefia imediata para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os documentos.

Art. 29. São providências cabíveis em caso de descumprimento das regras estabelecidas para a prestação de contas:

I - a restituição dos valores repassados ao professor;

II - o encaminhamento para apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas neste artigo, fica autorizada a SEMED a encaminhar notícia de fato à Procuradoria-Geral do Município, aos órgãos externos de controle e à autoridade policial, a depender da gravidade da conduta do professor.

Art. 30. A prestação de contas referente aos repasses de prestação periódica será feita por amostragem, através de critérios a serem definidos pela SEMED, ou mediante solicitação individual da autoridade competente.

Art. 31. O profissional contemplado pelos repasses de prestação periódica deverá reter para si a fatura devidamente paga ou recibo do plano de internet, que deverá ser apresentada, se lhe for solicitado, na forma estabelecida no art. 17, inciso II.

§ 1º A prestação de contas referente aos repasses de prestação periódica, caso solicitada, adotará os seguintes procedimentos simplificados:

I - por parte do profissional beneficiado, na apresentação da fatura devidamente paga ou recibo do plano de internet; e

II - por parte da autoridade competente:

a) na homologação das contas, se consonantes com as disposições deste Decreto; ou

b) no encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT, em caso de verificação de irregularidade das contas apresentadas.

§ 2º Não serão validadas as faturas ou recibos de valores pagos por planos de internet se emitidas em nome de terceiros, exceto quando coabitante permanente ou locador de imóvel, hipótese na qual a coabitação com o professor ou a locação deverá ser devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII

DAS INTERCORRÊNCIAS RELATIVAS AO REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Art. 32. O repasse em parcela única de que trata este Decreto será devolvido integralmente ao Erário, após o crédito, se durante o prazo assinalado no art. 17, inciso I deste Decreto, o professor desistir da compra do equipamento novo de informática.

§ 1º O servidor que, antes do prazo final para a prestação de contas, optar pela devolução do repasse recebido, deverá realizar depósito identificado no BANESTES, Agência nº 0111, Conta-Corrente nº 12.344.289, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Efetuado o depósito, o professor notificará à Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT, mediante apresentação do formulário padronizado constante no Anexo III, acompanhado do comprovante bancário.

§ 3º A CEAT procederá às comunicações operacionais no que tange aos registros contábeis e, após, encaminhará à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – GRH/SEMAD, para registro da devolução do repasse em parcela única no assentamento funcional.

Art. 33. Durante o período do comodato fixado pelo art. 20, fica o professor obrigado a restituir o equipamento de informática em perfeito estado à chefia imediata, se incorrer nas seguintes hipóteses:

I - aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social, para os professores titulares de cargo efetivo;

II - rescisão do contrato por conveniência e oportunidade administrativa ou adimplemento de seu termo final, para os professores temporários;

III - exoneração por reprovação em estágio probatório; e

IV - gozo de licenças:

a) não remuneradas;

b) de natureza médica, se superiores a um ano;

c) para exercício de mandato eletivo;

d) para desempenho de mandato classista;

e) para frequência de curso de especialização.

V - afastamento para prestação de serviços contínuos à Justiça Eleitoral, mediante requisição;

VI - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente;

VII - alocação ou localização, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

VIII - cessão para outros Poderes ou outros entes da Federação;

IX – em permuta com profissionais de outros entes da Federação.

X - falecimento.

§ 1º Não se aplica a interrupção prevista no inciso II do caput deste artigo na hipótese em que o professor for contratado temporariamente e pactuar novo vínculo com a SEMED, desde que o intervalo entre ambos os vínculos seja de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O professor que incorrer nas hipóteses dos incisos I a IX deste artigo deverá preencher o Termo de Devolução, constante no Anexo IV, e entregá-lo juntamente com o equipamento na Unidade a que estiver vinculado.

Art. 34. Também será integralmente devolvido o repasse em parcela única nas hipóteses de ausência de apresentação ou de reprovação da prestação de contas prevista no Capítulo VI deste Decreto, mediante:

I - descontos em folha de pagamentos;

II - compensação do débito com verbas devidas por ocasião da exoneração do servidor efetivo ou rescisão do contrato temporário;

III - de forma espontânea, pelo mesmo procedimento previsto no §1º do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. A restituição de que trata o inciso III do caput deste artigo, se tempestivamente informada à SEMED, exaure a adoção das demais medidas de restituição elencadas nos incisos I e II, mas não afasta a necessidade de apuração da responsabilidade do profissional beneficiado, se pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS INTERCORRÊNCIAS RELATIVAS AOS REPASSES DE PRESTAÇÃO PERIÓDICA

Art. 35. Os repasses de prestação periódica de que trata este Decreto tem natureza propter laborem, e seu pagamento depende do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou previstas em contrato temporário pelo beneficiado.

Art. 36. Serão suspensos os repasses de prestação periódica para os professores que tiverem se afastado por qualquer motivo do exercício de seu cargo ou contrato temporário, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, à exceção quando decorrente do gozo de férias regulares.

Parágrafo único. O professor que tiver os repasses de prestação periódica suspenso deverá, quando do retorno ao exercício de suas atividades, solicitar à unidade de recursos humanos o seu restabelecimento, hipótese na qual se aplicará a regra prevista no art. 14 deste Decreto.

Art. 37. Serão interrompidos os repasses de prestação periódica para os professores que, após a adesão ao Programa de Inovação Educação Conectada, incorrerem nas hipóteses elencadas no art. 33 deste Decreto.

§ 1º A interrupção dos repasses de prestação periódica exigirá que o professor, caso interessado, adira novamente à ação governamental de que trata este Decreto, quando de seu retorno ao exercício do cargo ou de novo contrato temporário.

§ 2º Não se aplica a interrupção prevista na hipótese em que o professor for contratado temporariamente e pactuar novo vínculo com a SEMED, desde que tenha continuidade entre ambos os vínculos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ficam abrangidos pela ação governamental criada pela Lei nº 4.390, de 19 de julho de 2021, e componente do Programa de Inovação Educação Conectada todos os professores elegíveis do quadro do magistério municipal, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou em exercício de atividades de natureza técnico-pedagógica ou administrativa, desde que estejam localizados na Secretaria Municipal Educação e preencham os requisitos do artigo 5º da Lei 3.356/2010.

Art. 39. O repasse em parcela única será concedido somente uma vez a cada professor beneficiário do programa.

Art. 40. Havendo equipamento disponível, decorrente desta ação, obrigatoriamente deverá ser este disponibilizado ao professor elegível, a título de comodato, em detrimento do repasse de parcela única, caso em que não será aplicado o disposto no § 3º do art. 20 deste Decreto.

Art. 41. A não adesão pelo professor elegível à totalidade desta ação governamental criada pela Lei nº 4.390/2021, implicará na presunção de que o professor tem condições e recursos de Tecnologia da Informação próprios para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

Art. 42. Compete à Secretária Municipal de Educação:

I - definir em Portaria a data de início das adesões à ação governamental do Programa de Inovação Educação Conectada;

II - a edição de atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III - apreciar e decidir casos omissos.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 13 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Anexo I – Configuração Mínima dos Equipamentos de Informática

1 – COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP)

1. Processador 1.1. O Modelo do processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;
2. Memória RAM 2.1. Mínimo de 8GB DDR4;
3. Placa mãe 3.1. Possuir no mínimo de 4 ports USB; 3.2. Possuir no mínimo duas interfaces de vídeos integrada para resoluções até 1920x1080 3.3. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45; 3.4. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;
4. Armazenamento 4.1. SSD de 256GB ou superior;
5. Câmera 5.1. Webcam com o mínimo de 720p, com microfone embutido;
6. Teclado 6.1. Português, alfanumérico, com interface USB sem utilização de adaptador;
7. Mouse 7.1. Sensor óptico, botão para scroll, resolução de 1.000 pontos por polegada, com interface USB, sem utilização de adaptador;
8. Monitor 8.1. Widescreen de LED 19.5” ou superior; 8.2. Resolução mínima de 1920.1080; 8.3. Possuir cabos de vídeos com saída compatível com o computador ofertado, conforme item 3.2; 8.4. Possuir no mínimo duas interfaces de vídeo sendo VGA e/ou DVI-D e/ou HDMI; 8.5. O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 volts de forma automática (bivolt); 8.6. Possuir cabo de força no padrão NBR 14.136 da ABNT;
9. Gabinete 9.1. Fonte de alimentação ATX, bivolt (110/220 volts); 9.2. Possuir cabo de força no padrão NBR 14.136 da ABNT;
10. Sistema Operacional 10.1. Microsoft Windows 10 Home Edition ou superior na versão mais recente em

português;

11. Garantia

11.1. Mínima de 12 meses

2 – NOTEBOOK

1. Processador

- 1.1. Fabricado para equipamento portátil, não sendo aceitos processadores para desktop;
- 1.2. O Modelo do processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;

2. Memória RAM

- 2.1. Mínimo de 8GB DDR4;

3. Placa mãe

- 3.1. Possuir porta HDMI para monitor externo ou data-show;
- 3.2. Possuir no mínimo duas portas USB 3.0 ou superior;

4. Interfaces

- 4.1. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;
- 4.2. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;
- 4.3. Interface de Rede Wireless, 802.11ac;
- 4.4. Interface de Bluetooth 4.0 ou superior;

5. Armazenamento

- 5.1. SSD de 256GB ou superior;

6. Teclado

- 6.1. Possuir teclado alfanumérico em português;

7. Mouse

- 7.1. Touch Pad;

8. Tela

- 8.1. Tela HD de no mínimo 14" (1366 x 768)

9. Câmera

- 9.1. Possuir webcam integrada com o mínimo de 720p;

10. Diversos

- 10.1. Recarregador de bateria 127/220X (Bivolt-automático);

11. Sistema Operacional

- 11.1. Microsoft Windows 10 Home Edition ou superior na versão mais recente em português;

12. Garantia

- 12.1. Mínima de 12 meses

Anexo II – Formulário de Prestação de Contas

TIMBRE <i>Ação Governamental ConectAr Professor</i>		FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome do Servidor		Matrícula
Escola ou Setor de Lotação		Telefone
Especificação do Equipamento / Material		Nº de Série
<p>Pelo presente, declaro que recebi repasse de recursos provenientes da Lei Municipal nº 4.390/2021, que dispõe sobre a Ação Governamental ConectAr Professor, a qual visa garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23/12/2017, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal _____), tendo adquirido equipamento novo de informática, conforme especificação acima e Nota Fiscal nº _____ cuja cópia segue anexa.</p>		
Data da Retirada ____/____/____	Assinatura/Identificação do servidor	Assinatura/C arimbo da Unidade

Anexo III – Devolução do Recurso Recebido

TIMBRE <i>Ação Governamental ConectAr Professor</i>	FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DO DESINTERESSE NA UTILIZAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO DE PARCELA ÚNICA
<p>Eu, _____, matrícula _____, CPF nº _____, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, informo o meu desinteresse na utilização do recurso que recebi para aquisição do equipamento novo de informática, visando auxílio ao desenvolvimento de minhas atividades pedagógicas.</p> <p>Em anexo, encaminho cópia do comprovante de depósito identificado, com autenticação mecânica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que efetuei no BANESTES, Agência nº 0111, Conta Corrente 12.344.289.</p> <p>Neste sentido, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis.</p> <p>Aracruz-ES, _____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do(a) servidor(a)</p>	

Anexo IV – Termo de Devolução de Equipamento

TIMBRE

Ação Governamental ConectAr Professor

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento eu, _____, CPF nº _____, CI _____, endereço _____,

_____ , faço a devolução do bem discriminado abaixo, adquirido com recursos para atender o que preceitua a Lei Municipal nº 4.390, de 19/07/2021, que dispõe sobre a Ação Governamental ConectAr Professor, a qual visa garantir a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23/11/2017, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº _____), envolvendo a Secretaria Municipal de Educação.

Descrição	Série	Quantidade	Valor

Aracruz-ES, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO DO RECEBEDOR